

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

,				-			
	PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 98/2010 PROTOCOL			OCOLO	Nº. /2	2010	
Indexado ao(s) Processo(s)							
Licenciamento Ambiental Nº. 02410/2007/002/2008 LO			0	DEFERIMENTO			
Outorga: Certidão de		Agua			-	Válida até ()4/12/2010
APEF Nº. Série A 00					-	-	
Reserva legal: Matríc	ula № 3559				-	-	
Empreendimento: JF					240.0		
CNPJ: 00.788.483/00	001-30		Município:	Ribeirão	das Nev	res/MG	
	~ 4855 44			-1 (0	211		
Unidade de Conserv	açao: APEE – Mana APE – Ribeirã					e distancia)	
Bacia Hidrográfica:			Sub-Bacia:			•	
Bacia Hidrogranica:	nio Sao Francisco		Sub-bacia:	nio ua	s veilla	5	
Atividade objeto do	liconciamento:			7	<u> </u>		000
A	licenciamento.						4
Código DN 74/04			Descriçã	0			Classe
C-02-03-8	Recauchutagem de	Pneum	náticos				3
				1000			
Medidas mitigadoras	s: SIM NÃO)	Medidas	compen	satórias	: SIM	NÃO
Condicionantes:	⊠ SIM □ N	VÃO	Automon	itorame	nto:	⊠ SIM [NÃO
			-				
Responsável Técnic	o pelos Estudos Té	cnicos	Apresenta	dos:		Registro d	de classe
Elaine Maria Rodrigue	es Alencar Moreira					CREA - MG	71865/D
Responsável Legal p		to:				Registro d	
Vânia da Piedade Cot	ta					CI M-5.2	
				-	-4	SSP	MG
Relatório de vistoria	/auto de fiscalização	n: 1325	55/2009	-		DATA : 02/1	2/2009
Tiolatorio do Viotoria	auto do nocunzação	01 1020		-		DATIAL OLA	
Belo Horizonte, 10 de	e marco de 2010.						
Equipe Inter			MASP			Assinatura	
Gisele Guimarães C	Caldas	1	.150.769-6	3			
Elaine Cristina Cam	nos	1	.197.557-0	1		8	
Cibele Aguiar Neiva			.197.551-3				
Marcelo Carlos da S	Silva	1	.135.781-1				
De acordo:							
De acordo.							
Diretoria Técnica			MASP			Assinatura	
Isabel Cristina R. C. Meneses			1.043.798-6	i			
1	<u>'</u>						
Chefe do Núc	leo Jurídico		MASP			Assinatura	
Leonardo Maldonado (1.200.563-3	3		, toomatant	-

SUPRAM	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo - Belo Horizonte – MG	02410/2007/002/2008
Central	CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	1/9

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento JP PNEUS Ltda. A unidade, objeto deste licenciamento, trata-se de uma reparação e conserto de pneumáticos, localizado no município de Ribeirão das Neves/MG.

O Parecer Técnico GEDIN Nº 164/2007, informa que a empresa formalizou o processo em 23/03/2007. Na vistoria de 29/05/2007, constatou a existência de obras de instalação do empreendimento, fato que gerou a lavratura de Auto de Infração nº 723/2007.

Em 13 de novembro de 2007, a empresa recebeu do COPAM a Licença de Instalação (Certificado nº 128 com validade até 13/11/2013), vinculada ao cumprimento de condicionantes.

Em 04/01/2008, a empresa formalizou sob nº. 003592/2008 seu pedido de Licença de Operação. Em 24/04/2008, foi realizada pela equipe técnica da SUPRAM CM, uma fiscalização ao empreendimento supracitado, a qual foi registrada no Auto de Fiscalização Nº 482/2009.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa está situada na rodovia BR 040, km 514 no bairro Franciscadriângela, em zona rural, no município de Ribeirão das Neves/MG.

O empreendimento está localizado nas coordenadas Lat/Long SAD 69 – 19º48'10"/ 44º05'55" encontrando-se no entorno da APEE Manancial Várzea das Flores e APE Ribeirão Urubu. Salienta-se que foi anexada ao processo a anuência do IEF, órgão gestor da APEE Várzea das Flores, e manifestação conforme documento da COPASA DVLA 689/2009, informando que a APE URUBU não possui interesse como área de preservação para proteção de manancial superficial e, portanto, não se enquadrando como UC de Proteção Integral, não cabendo anuência do IEF.

O processo consiste nas etapas de escariação de pneus usados, raspagem, colagem da borracha crua sobre os mesmos, vulcanização utilizando-se de autoclaves e o processo final de moldagem por meio de prensas. O calor gerado na caldeira à lenha alimenta o processo de vulcanização por meio das autoclaves. O processo não gera efluentes líquidos industriais.

O esgoto sanitário do empreendimento é encaminhado para sistema composto de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, uma vez que o local não dispõe de rede de coleta de esgotos pelo município.

O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso da Água para fins de consumo humano e industrial.

SUPRAM	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo - Belo Horizonte – MG	02410/2007
Central	CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	02110/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

2.2. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

A APEF foi concedida na fase da instalação do empreendimento pelo IEF, núcleo de Ribeirão das Neves, n° Série A 0021949. O documento encontra-se anexado ao processo.

2.3. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não se aplica

2.4. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo apresentado registro de imóvel com a averbação da respectiva reserva legal, conforme matrícula 3559 de 24/01/1992, apresentada através do protocolado na SUPRAM CM sob nº R107239/2008 datado de 26/08/2008.

3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRÍCOS

A JP Pneus formalizou em 26/11/2007, o processo de outorga de uso Insignificante. Em 04/12/2007 foi emitido pelo IGAM a Certidão de Registro de Uso da Água com validade até dezembro de 2010.

4. DECRETO 45.097/09 - VETOR NORTE

O empreendimento, localizado nas coordenadas Lat/Long SAD 69 – 19º48'10"/ 44 °05'55", no município de Ribeirão das Neves, está inserido na faixa marginal de 5 km do Anel de Contorno Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, fora dos limites de qualquer Unidade de Conservação e das áreas pertencentes ao Sistema de Áreas Protegidas – SAP, sendo a vulnerabilidade natural média, conforme consulta feita no SIAM e no ZEE.

Portanto, o empreendimento sob análise está enquadrado somente na situação prevista no artigo 5º, IV, do Decreto nº 45.097/09, sujeitando-se à regularização ambiental prevista na Deliberação Normativa 74/2004, nos termos da redação do § 2º do referido artigo, acrescida pelo Decreto nº 45233, de 03/12/2009.

5.CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LI

O relatório de cumprimento de condicionantes apresentado no processo de Licença de Operação foi considerado satisfatório sendo verificado em vistoria o atendimento a todas condicionantes.

Item 1

Obter, junto ao IGAM, outorga de uso de água do poço tubular profundo informado no RCA/PCA. Enviar cópia do Certificado de Outorga a FEAM antes do início da operação da empresa.

A JP Pneus obteve a Certidão de Registro de Uso da Água em 04/12/2007, com validade até dezembro de 2010.

SUPRAM	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo - Belo Horizonte – MG	02410/2007/002/2008
Central	CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	3/9

ESTAD - FINAS HEALS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Item 2

Revegetar os taludes presentes na área do empreendimento e enviar relatório fotográfico comprobatório a FEAM.

Os taludes presentes na área do empreendimento foram revegetados, sendo constatado em vistoria pela equipe técnica.

Item 3

Apresentar documentação comprobatória à FEAM da averbação da reserva legal do entorno do empreendimento.

Encontra-se anexado ao processo o documento do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão das Neves da comprovação da Averbação da Reserva Legal do empreendimento com área de preservação de 0,60 ha.

Item 4

Inserir o parâmetro, compostos orgânicos voláteis – COV, nos projetos de controle monitoramento dos poluentes atmosféricos do empreendimento. Obs: A Norma da EPA, CFR 40, part 60 – Standard 60.542 – 3 se aplica a este parâmetro. Apresentar no processo de licenciamento de operação.

Item 5

Apresentar projeto do sistema de tratamentos dos efluentes sanitários gerados na operação da empresa. Apresentar no processo de licenciamento de operação.

Foi apresentado o projeto do sistema de tratamento de esgotos sendo considerado satisfatório.

Item 6

Apresentar programa de monitoramento anual de ruídos para a fase de operação. Apresentar no processo de licenciamento de operação.

Foi anexado ao processo o Laudo de Ruído Ambiental concluindo que os níveis de ruídos medidos estão de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação estadual 10.100/90.

6. IMPACTOS IDENTIFICADOS / MEDIDAS MITIGADORAS

6.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados compreendem os efluentes provenientes das instalações sanitárias, pias e refeitório. Os efluentes do refeitório passarão previamente por caixa de gordura, a fim de eliminar o resíduo gorduroso e posteriormente será encaminhado a ETE. Não serão gerados efluentes líquidos industriais devido às características do processo de recauchutagem. Como o local não dispõe de rede de coleta de esgotos, a empresa adota práticas de controle por sistema composto por fossa séptica seguida de um filtro anaeróbio e sumidouro.

As águas pluviais são destinadas para uma rede de coleta. Há escadas dissipadoras de energia que direcionam as demais águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento para as laterais do terreno.

6.2 Resíduos Sólidos

SUPRAM	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo - Belo Horizonte – MG	02410/2007/002/2008
Central	CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	4/9



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Os resíduos sólidos gerados são os resíduos domésticos derivados da alimentação dos funcionários e os resíduos comerciais que são recolhidos pela prefeitura de Ribeirão das Neves e destinados ao aterro municipal.

O processo produtivo gera resíduos sólidos derivados do processo de recauchutagem que são os pós(finos) das raspas de pneus, tambores metálicos de cola, latas de solvente, filme de polipropileno e outros tipos de plásticos. Os resíduos plásticos e papelão são acondicionados e armazenados em baias e em local coberto - Depósito Temporário de Resíduos - DTR, para posterior envio à reciclagem para empresa licenciada. Os finos do processo de escariação são armazenados de forma adequada, em local coberto, ensacados e destinados a empresa licenciada para recebimento deste resíduo, Borcol Indústria de Borracha Ltda – Sorocaba/SP.

6.3 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são compostas por materiais particulados gerados na caldeira à lenha e nas chaminés do sistema de exaustão do setor de escariação. Foi apresentado o relatório de amostragens em fontes estacionárias entre dezembro de 2009 a janeiro de 2010 para determinar a concentração e taxa de emissão de material particulado e de VOC nos gases dos efluentes de duas fontes. Conforme análise, em referência ao Material Particulado, as fontes avaliadas apresentaram valores dentro dos limites estabelecidos pela DN COPAM 001/92 para fontes que utilizam a lenha como combustível. Em referência as fontes de emissão avaliadas para os Compostos Orgânicos Voláteis, foram observadas que se encontram dentro do limite da norma internacionalmente aceita, TA LUFT de 24/07/2002, que é de aproximadamente 100mg/Nm³.

6.4 Ruídos

A empresa apresentou laudo de medição de ruídos onde todos os resultados encontrados estão abaixo dos estabelecidos na Lei 10.110/90. O laudo encontra-se anexado aos autos.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A equipe técnica entende, após análise do processo de licenciamento corroborado com a vistoria técnica que, o empreendimento JP Pneus Ltda., não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: a) O empreendimento não é causador de significativo impacto ambiental; b) as atividades operacionais do empreendimento não ocasionarão quaisquer interferências adicionais ou impactos ambientais, além daqueles já descritos neste Parecer Único.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licenca de Operação para atividade de recauchutagem de pneumáticos, enquadrada no Código C-02-03-8 da Deliberação Normativa d

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica Integrado e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Os custos de análise do licenciamento e emolumentos foram devidamente quitados (doc. de fls. 09 e 10).

Foram acostadas aos autos as publicações de obtenção de instalação e do requerimento da Licença de operação, bem como a publicação no Minas Gerais pelo órgão ambiental (docs. de fls. 35 a 39).

No que se refere à utilização de recursos hídricos, verifica-se que foi juntada aos autos a certidão re registro de uso da água (fls.19).

A equipe técnica entendeu que não há impacto ambiental significativo, concluindo pela não incidência da compensação ambiental.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica.

Foi acostada aos autos, certidão negativa de débito ambiental.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreco não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

6.CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela concessão da Licença de Operação à JP PNEUS LTDA pelo prazo de 06 (seis) anos, condicionando, todavia, a sua validade, ao cumprimento das determinações contidas nos anexos I e II, e o atendimento aos padrões da Legislação Ambiental.

Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 2410/2007/002/2008	Classe: 3	Porte: M	
Empreendimento: JP PNEUS LTDA			
Atividade: Recauchutagem de Pneumáticos			
Endereço: BR 040 km 514			
Município: Ribeirão das Neves / MG.			
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPER	AÇÃO (LO)		

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Executar o programa de automonitoramento dos impactos ambientais conforme Anexo II.	Durante a validade da licença
2	Apresentar relatório fotográfico da retirada de sucatas/materiais que se encontram pela lateral do galpão.	30 dias

^(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

ANEXO II

Processo COPAM Nº: 2410/2007/002/2008	Classe/Porte: 3 - Pequeno
Empreendimento: JP PNEUS LTDA	
Atividade: Recauchutagem de Pneus	
Endereço: BR 040, km 514	
Município: Ribeirão das Neves/ MG	
Referência: Condicionantes da Licença de Operação	VALIDADE: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída da ETE	Vazão média (m3/dia), temperatura, pH, DQO, sólidos sedimentáveis,	Quinzenal
Sanitária e Industrial	DBO5,20°C, sólidos suspensos, óleos e graxas e ABS.	Quinzenal

> Relatórios de análise:

O primeiro relatório deverá ser entregue num prazo máximo de 45 dias após a concessão da licença.

Enviar semestralmente à SUPRAM CENTRAL, até o dia 10 do mês de entrega os resultados das análises efetuadas, informando a produção industrial e o número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

SUPRAM	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo - Belo Horizonte – MG	02410/2007/002/2008
Central	CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	7/9

ESTADO E IMPASTRAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência (*)
Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.	Medição do nível de pressão sonora	Anual. *

^(*) os prazos são contados a partir da concessão da Licença.

> Relatórios de amostragem:

Enviar anualmente a SUPRAM CM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O primeiro relatório deverá ser enviado até 45 dias contados após a data de concessão da referida Licença.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
Cabine de soldagem de	Material Particulado (MP)	
travessas e eixos		
Cabine de estufa de secagem, cura de tintas, pintura catódica e aplicação de PVC	Material Particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's)	Anual
Cabine de lavagem de semi-corpos	Material Particulado	
Cabine de pré-tratamento	Material Particulado (MP), Compostos	
químico	Orgânicos Voláteis (VOC's) e Fosfato	

- Relatórios de amostragem: Enviar anualmente a SUPRAM CM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas e acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.
- ▶ Para os parâmetros previstos na DN COPAM nº 011/86, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.
- Método de amostragem: para o material particulado as normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA.

4. Resíduos Sólidos

SUPRAM	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo - Belo Horizonte – MG	02410/2007/002/2008
Central	CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	8/9



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deverão ser enviadas semestralmente a SUPRAM CM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Taxa de	Transportador (nome.	Empresa receptora (nome,	Forma de disposição
Denominação	Origem	geração no período	endereço, telefone)	endereço e telefone)	final (*)
	-				

- (*) 1 Reutilização; 2 Reciclagem; 3 Aterro sanitário; 4 Aterro industrial; 5 Incineração;
- 6 Co-processamento; 7 Aplicação no solo; 8 Estocagem temporária (informar quantidade estocada):
- 9 Outras (especificar).
 - Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização;
 - > As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas;
 - > As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental;
 - Deverá ser apresentada declaração da empresa proprietária do aterro industrial, informando o volume de resíduo recebido e sua destinação final, sempre que houver o envio.
 - Manter atualizada a documentação da Licença Ambiental do Aterro Industrial destinado ao recebimento dos resíduos sólidos.
 - As empresas recicladoras dos materiais recicláveis deverão possuir a devida Licença Ambiental.

Observação:

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - CENTRAL, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.